



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada, com capacidade e qualificação técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na implementação e aplicação da [Lei nº 14.399/2022](#), visando aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto 11.740/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por escopo a efetivação de implementação e aplicação da legislação [Lei nº 14.399/2022](#) regulamentada pelo Decreto 11.740/2023, com o fim de instituir diretrizes para a a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promovendo o fomento, a diversidade, a ampliação do acesso a cultural em todo o território nacional.

Para o município de Ibiporã foi destinado para o ano de 2024, o valor total de R\$ 402. 061,33 o qual já encontra-se depositado em conta específica para este fim.

A Legislação que regulamenta o fomento para aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc prevê o pagamento de até 5% do valor dos recursos para custo operacional, contratação de profissionais e pessoas jurídicas especializadas nesta área, para consultorias realizadas nos entes federativos, e a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã se dá em virtude do quadro limitado de servidores e pela complexidade do atendimento a Lei em questão de acordo com o artigo 14 Inciso VI do decreto 11740 que regulamenta a Lei 11399/2023:

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022). Em discussões com segmentos representativos da área da Cultura o Município realizou procedimentos participativos e consultas públicas nos meses abril e maio do corrente ano em reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e os conselheiros aprovaram a forma de utilizar os recursos no ano de 2.024. O valor de R\$ 20.103,06, (vinte mil e cento e três reais e seis centavos), corresponde ao limite de até 5% (cinco por cento) do total recebido do Ministério da Cultura.

A Legislação do Fomento a Cultura trouxe em seu bojo a opção para os entes federativos de investimento em consultoria, a fim de prevenir possíveis equívocos na destinação desses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

recursos e consequências nefastas que possam resultar em responsabilidades aos gestores, por se tratar de uma política nova, envolvendo ao mesmo tempo repasses de recursos para distribuição via Editais de fomento, subsídios, premiações e bolsas, além da destinação obrigatória de 25% dos recursos para a implementação da Lei que Instituiu a **Política Nacional de Cultura Viva por meio de Chamamento Público - Lei 13.018/2014**.

No ano de 2023, o Ministério repassou recursos no valor de R\$507.000,00, destinados a aplicação da Lei 192/2022, Lei Paulo Gustavo, dos quais também foram utilizados 5% para contratação de consultoria especializada, para orientar as mobilizações e escutas da comunidade envolvida, as discussões sobre o fomento a projetos culturais, e, também com vistas a implementação de Legislação específica para a criação do Sistema Municipal de Cultura de acordo com a realidade do município, solicitamos a contratação de empresa para atender a referida demanda.

Para efetiva implementação da PNAB no município, a referida contratação será de extrema importância a fim de instrumentalizar à equipe de gestores e administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo por se tratar de nova política com atividades diferenciadas, envolvendo um ciclo de trabalho longo, iniciando com a proposta a ser formulada no final de cada ano, as complexas tarefas para distribuição dos recursos seguindo orientações implícitas na legislação, o pagamento aos projetos contemplados, a supervisão aos proponentes para a realização das propostas, análise da prestação de contas, destes, ao município e a prestação de contas final ao Ministério.

As atividades da empresa de consultoria envolvem: assessorar com reuniões presenciais e virtuais durante todas as etapas do processo de implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; a realização de oficinas para qualificação da comunidade cultural; elaboração dos editais; formação da comissão de análise de seleção dos projetos; análise e seleção dos projetos aprovados; elaboração de editais de resultados; realização de orientações e acompanhamento dos projetos aprovados; prestação de contas, assessoramento da implementação do Sistema Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura junto ao Ministério da Cultura.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A consultoria tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Assessoramento à equipe de gestores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que ocorrerá com reuniões presenciais semanais durante todas as etapas do processo de implementação da Lei Aldir Blanc.

A consultoria cultural deverá compreender as seguintes atividades:

- 1- Orientações sobre a legislação e sua regulamentação no município;
- 2- Capacitação dos produtores culturais;
- 3- Capacitação dos avaliadores dos projetos para o pleito de recursos advindos da PNAB;
- 4- Apoio às audiências públicas e reuniões via Conselho para informações e debates junto a comunidade artística;
- 5- Apoio na execução das metas do Plano Municipal de Cultura;
- 6- Assessoria aos editais da PNAB e prestação de contas.
- 7- Apoio aos produtores culturais, na facilitação do acesso aos editais, na orientação da elaboração de projetos para acesso dos recursos disponibilizados.

4. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Após o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5. DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

O serviço deverá ser executado no município de Ibiporã-PR, no prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a orientação do Ministério da Cultura e Turismo.

As reuniões presenciais semanais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Dom Pedro II, 368 – Centro – Ibiporã/PR e reuniões online;

Serviço atenderá o cronograma;

- Entrega dos Editais PNAB;
- Oficina de formação de agentes culturais para elaboração de projetos;
- Assessoria para formação da Comissão de Análise de Projetos (CAP);
- Assessoria para formação da Comissão Administrativa (C.A.);
- Acompanhamento dos trabalhos da CAP;
- Acompanhamento dos trabalhos da C.A;
- Acompanhamento na prestação de contas da PNAB;
- Assessoria para orientar em relação inserção de documentos na Plataforma Transferegov com relaçãoa PNAB;
- Assessoria em relação ao cadastramento PAAR.

5.1. O(s) serviço(s) ser(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Documento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Referência nas seguintes condições:

- a) Encontros semanais, presenciais ou on line, com no mínimo de 02 profissionais da empresa conforme a necessidade a serem realizados presenciais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, em horários definidos pela equipe de consultoria, em comum acordo com a Secretaria, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis marcado com antecedência de 24 horas;
- b) Encontros de orientação para elaboração de projetos, junto às entidades e produtores culturais, a ser realizados no período noturno, em dias e horários pré-definidos pela Secretaria, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.
- c) Reuniões para elaboração de Editais;
- d) Disponibilizar à Secretaria de Cultura e Turismo materiais para consulta e orientação.
- e) Sanar dúvidas e prestar orientações pontuais no prazo de 02 dias úteis à Secretaria em conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

6. DO ENQUADRAMENTO

Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Segundo dispõe a Lei 14133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
I (..)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

7.2. Com fundamento jurídico nos dispositivos acima delineados, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é possível aplicar a dispensa de acordo com os orçamentos cujo valor está abaixo do limite para a contratação da consultoria e não havendo fracionamento de licitação visto que, a contratação está prevista no projeto do PNAB.

7.3 Devido ao serviço prever uma especialidade técnica e qualificada com aspecto de qualificação técnica no campo da cultura deverá ter Conhecimento da área cultural, tendo-se em vista a necessidade do fomento e de análise de projetos que serão apresentados durante o processo editalício, além de conhecimento técnico no campo administrativo e jurídico para que seja viabilizado de forma adequada a política pública delineada pela Lei Aldir Blanc ;

A empresa deverá apresentar as certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e

) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, relativo aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. Caso não conste prazo de validade esta será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores;

g) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores (Lei 12.440/2011) - (<http://www.tst.jus.br/certidao>). os seguintes documentos;

E além das certidões deverá apresentar os documentos:

a) Comprovação de atividade na área da cultural, com apresentação de comprovação de assessoria em projetos culturais realizados e Portifólio e/ou currículo dos profissionais que representem a entidade na prestação de serviços neste processo;

b) Apresentação do Corpo técnico com experiência na assessoria à gestores públicos e na administração da Secretaria de Cultura, portanto altamente capacitados na atender às necessidades da implementação da Lei Aldir Blanc, tanto na área da cultura, quanto no campo administrativo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.2. Responsabilizar-se pela consultoria, durante o prazo de 12(doze) meses, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 8.3. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto;
- 8.4. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais atrasos em procedimentos vinculados ao processo de implementação da Lei Aldir Blanc;
- 8.5. Fornecer todos os documentos do Ministério da Cultura que contemplem os itens da PNAB necessários para a elaboração dos projetos da Secretaria de Cultura.,
- 8.6. Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 9.4. Garantir à CONTRATADA o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao cumprimento do objeto do termo;
- 9.6. Disponibilizar o local para as reuniões e consultoria presencial;
- 9.7. Receber, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços prestados e, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10 DO VALOR E DA DE FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Será pago à contratada o valor correspondente de até a 5% do valor destinado ao município, em conformidade com dispositivo legal. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, no prazo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, contendo (Número da Nota de Empenho e Dados Bancários da parte contratada), podendo o valor ser pago em parcelas mensais de acordo com o serviço elencado no item 5.0 – cronograma de execução .

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.1 O acompanhamento da prestação do serviço fica a cargo da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. Lourdes Aparecida da Silva Narcizo e a fiscalização por sua vez, ficará a cargo dos servidores Ana Claudia Figueira Ribeiro matrícula 2715 e Vradson Castro Silva matrícula nº36521.

Ibiporã, 10 de julho de 2024.

Ana Claudia Figueira Ribeiro

Fiscal do contrato

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fe5302bf-6d19-4fe3-b90d-0ec98d706b54>

